



PARECER N.º 065/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 124/2025 Dispõe sobre a instituição do Programa “Samuzinho” nas Escolas da Rede Municipal da Cidade de Apucarana, e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2025

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, que dispõe sobre a instituição do **Programa “Samuzinho” nas Escolas da Rede Municipal de Apucarana**, com o objetivo de promover a conscientização de estudantes, educadores e servidores acerca da prevenção de acidentes, do uso adequado da linha 192 e da atuação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto em questão insere-se

diretamente nessa competência, pois trata de programa educacional e de saúde preventiva voltado à população escolar do Município.

A Lei Orgânica do Município de Apucarana, em seu art. 6º, incisos V e VI, estabelece como atribuições do Município a promoção da educação e a prestação de serviços de saúde à população. Ademais, o art. 7º, inciso II, também prevê como competência comum do Município, junto à União e ao Estado, a proteção e garantia às pessoas, bem como o cuidado com a saúde e a assistência pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana disciplina a tramitação regular das proposições legislativas, cabendo a esta Comissão a análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade. O Projeto de Lei nº 124/2025 respeita os princípios constitucionais, especialmente os da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227, CF), além de alinhar-se às diretrizes de prevenção e educação em saúde previstas em normas nacionais e locais.

Porém, a fim de que haja uma melhor compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, sem afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal, necessárias algumas alterações que podem ser feitas via emenda por esta Comissão.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa - Artigo 3º, Parágrafo Único

Texto Atual:

Parágrafo único. Será promovida, preferencialmente, a celebração de parcerias com o setor privado, de modo a não gerar custos para os cofres públicos, bem como a utilização de servidores capacitados da Prefeitura ou de outras autarquias que possam lecionar e capacitar.

Texto Proposto:

Parágrafo Único. Será promovida, preferencialmente, a celebração de parcerias com o setor privado, de modo a não gerar custos para os cofres públicos, sendo possível a realização de convênios com universidades, faculdades, entidades e associações da sociedade civil.

Justificativa: O texto original previa a utilização de servidores públicos capacitados da Prefeitura ou de outras autarquias, o que poderia ser interpretado como a criação de novas atribuições (matéria de competência exclusiva do Poder Executivo).

Emenda Supressiva – Artigo 4º

Justificativa: Gera novas atribuições para órgãos e secretarias do Poder Público, o que é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Emenda Supressiva – Artigos 5º

Justificativa: Artigo com caráter “didático”, que busca reforçar a “não criação de despesas” pelo Projeto. Cabível na própria justificativa do Projeto de Lei.

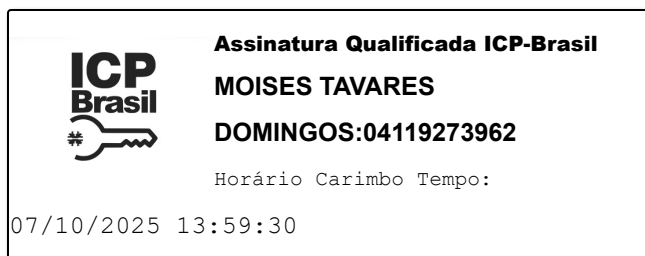
IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 124/2025 é **constitucional, legal e de relevante interesse público**, uma vez que contribui para a formação cidadã, a conscientização preventiva e o fortalecimento da política de saúde e educação no Município de Apucarana.

Assim, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 124/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 07/10/2025 às 13:32:11.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **a253a0774dfee09143821306cb1a8dfd**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **124577**.